

OFÍCIO Nº UB 03. 004/2020

De São Paulo para Ubatuba, 06 de fevereiro de 2020.

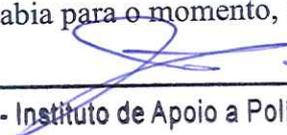
A Ilustríssima Senhora Doutora
Dilei De Brito Nascimento
Secretaria Municipal de Saúde
Ubatuba – Estado de São Paulo

Ref.: Comunicado de Alteração no Estatuto do Instituto.

IAPP - INSTITUTO DE APOIO A POLITICAS PUBLICAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Avenida Paulista, nº 1765, 7º andar, CJ 72, CV 9001, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP, CEP: 01311-200, e escritório operacional em Ubatuba situado à Rua Dom João III nº 1028, sala 07 centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.649.946/0001-08, neste ato representada por seu representante legal Sr. **JOHNSIEL LINS ROCHA BARBOSA**, casado, empresário, portador do RG sob nº 27.007.678-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 262.734.298-39, com domicílio no endereço supracitado, onde recebe correspondência, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria comunicar que houve uma alteração no estatuto do Instituto.

Cabe ainda ressaltar, que mesmo com a alteração do estatuto, o Instituto manteve as condições com as quais obteve a qualificação no certame nº 11/2019 no município de Ubatuba, para tanto segue documento para análise.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição.


IAPP - Instituto de Apoio a Políticas Públicas

INSTITUTO DE APOIO A POLITICAS PUBLICAS- IAPP
JOHNSIEL LINS ROCHA BARBOSA
Representante Legal

INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS - IAPP

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS - IAPP

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O Instituto De Apoio A Políticas Públicas, também designado como IAPP, inscrito no CNPJ sob nº 11.649.946/0001-08, é uma associação, sem fins econômicos e/ou lucrativos, de direito privado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com duração por tempo indeterminado, com sede no município de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 1765, 7º andar, Conj. 72, CV 9003, Bairro Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01311-200, e filiais nos municípios de Ribeirão Preto -SP, à Avenida Presidente Vargas, nº 2121, Edifício Times Square, 23º andar, Sala 2303, Bairro Santa Ângela, CEP: 14.020-260, e de Ubatuba, à Rua Dom João III, nº 1028, Sala 07, Centro, CEP: 11.680-000.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, assim denominadas filiais, departamentos ou núcleos administrativos, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 2º - Constitui missão do INSTITUTO a atuação sem fins lucrativos, tendo por finalidades precípua desenvolver os seguintes serviços e atividades:

- I – Prestar serviços através Sistema Único de Saúde sem qualquer discriminação daqueles que deles necessitarem;*
- II – Prestar assistência médica, ambulatorial e hospitalar;*
- III – Prestar serviços de promoção e assistência social;*
- IV – Promover o ensino e a pesquisa na área de saúde e assistência social;*
- V – Praticar atividades compatíveis com seus objetivos sociais e assistenciais;*
- VI – Implementar políticas voltadas à medicina preventiva à população, com vistas à redução de custos operacionais na prestação de serviços de medicina curativa;*
- VII – Desenvolver projetos e programas na área da saúde, tanto no campo preventivo como curativo;*
- VIII – Promover a assistência gratuita à saúde, podendo, para tal, firmar convênios e parcerias com órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autarquias;*
- IX – Desenvolver e executar projetos que visem a efficientização do gerenciamento da saúde pública em geral;*

6033
6733
R

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

6034
6734
R

- X - Fomentar, executar e promover atividades relativas à área da saúde, podendo desenvolver modelo de assistência de medicina diagnóstica em geral, bem como atuar em atendimentos de urgência e emergência e de baixa, de média ou de alta complexidade;
- XI - Promover a integração da comunidade, divulgar a cultura e as tradições locais, estimular o lazer, a prática esportiva, o convívio social e as variadas formas de expressão da sociedade;
- XII - Promover a cultura e as ciências do esporte que formem ou aprimorem especialistas;
- XIII - Fomentar projetos e eventos nos seguimentos das artes, da atividade esportiva e para-esportiva, seja profissional ou amadora, quaisquer que seja sua modalidade, respeitados os termos da legislação vigente;
- XIV - Assessorar e assistir os movimentos populares, associações de moradores e profissionais, sindicatos, entidades e comunidades, participando das soluções dos problemas;
- XV - Desenvolver pesquisas nas várias áreas de conhecimento do homem, divulgando seus resultados à população;
- XVI - A proteção à criança e ao adolescente, à mulher, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos patrimônios artísticos, estéticos e paisagísticos e aos direitos humanos;
- XVII - Oferecer educação nas modalidades de ensino presencial, semipresencial e à distância, nos diversos âmbitos de sua competência;
- XVIII - Promover educação geral nas diversas áreas do conhecimento por meio de aulas, seminários, oficinas culturais, congressos, workshops, eventos e quaisquer outras formas de fazer educação;
- XIX - Promover e difundir valores universais que integram a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;
- XX - Fomentar o desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza, a fome, ao analfabetismo e a qualquer tipo de discriminação;
- XXI - Estimular a participação do voluntariado nos diversos setores da sociedade;
- XXII - Promover, divulgar eventos, atividades, campanhas, estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, conhecimentos técnicos e científicos, que contribuam para o esclarecimento da população.
- XXIII - Prestar assistência à criança, adultos e adolescentes excepcionais;
- XXIV - Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- XXV - Promover e contribuir para a política nacional de atendimento à pessoa com deficiência;
- XXVI - Reunir e divulgar informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e obras especializadas;

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Handwritten signature and scribbles.

2010

1995

6835
6735
R

XXVII - Estimular a realização de estudos e pesquisas em relação à pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários;

XXVIII - Promover a realização de programas de atendimento à pessoa com deficiência;

XXIX - Promover a defesa dos direitos sociais;

XXX - Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando a inclusão social da pessoa com deficiência;

XXXI - Apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural das comunidades;

XXXII - Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania;

XXXIII - Promover a realização de atividades esportiva e para-esportiva;

XXXIV - Promover a cultura e as ciências do esporte que formem e aprimorem especialistas;

XXXV - Organizar eventos nos seguimentos das artes, da atividade esportiva e para-esportiva, profissional e amadora, qualquer que seja sua modalidade.

Parágrafo Primeiro: O INSTITUTO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo: Visando ao desenvolvimento e ao incremento de suas finalidades, poderá o INSTITUTO poderá realizar a comercialização de seus produtos e serviços, bem como a execução de quaisquer outras atividades relacionadas com seus objetivos, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro: O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Quarto: Seu exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que ao seu término deverá ser levantado o balanço patrimonial.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

INSTITUTO

IAPP

6028
6736
R

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO observará os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, em igualdade ao quanto exigido à Administração Pública, bem como não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Primeiro – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo – Para a realização da contratação de pessoal, observar-se-á a previsão do *caput*, devendo esta ocorrer em processo seletivo, deste assegurada a ampla publicidade e a ampla participação dos interessados.

Parágrafo Terceiro – A contratação de compras e serviços observará a previsão do *caput*, e deverá ocorrer conforme previsto em manual específico, elaborado na forma designada neste estatuto.

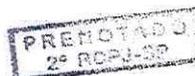
Artigo 4º – O IAPP tem como área de atuação todo o Território Brasileiro.

Parágrafo Primeiro – A fim de cumprir suas finalidades, o IAPP se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, assim denominadas filiais, departamentos ou núcleos administrativos, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Segundo – A Filial consiste na montagem de unidade de serviço específico, fora da sede, a qual deverá obedecer às normas específicas e o presente estatuto; sendo que os departamentos podem ser constituídos por projetos e/ou programas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Serão considerados associados todos aqueles que, tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades do INSTITUTO, tiverem sua proposta de admissão de associado aprovada pela Diretoria Executiva da entidade.



Handwritten signature or initials in the bottom left corner.

ESTATUTO

1996

6837
R

Parágrafo Único: Qualquer associado poderá desligar-se a qualquer tempo, por manifestação de vontade nesse sentido, devidamente protocolizada na secretaria geral da entidade.

Artigo 6º: Os associados do INSTITUTO são divididos em duas categorias:

I - Associado mantenedor – todo aquele que faça, periodicamente, contribuições financeiras ou de outro tipo destinadas à manutenção, operação e ampliação das atividades da entidade;

II - Associado benemérito – personalidade de destaque nos campos de atuação do INSTITUTO ou que, ao longo do desenvolvimento de suas atividades, venha a contribuir de forma significativa para a expansão e consolidação das finalidades da entidade, expressamente admitidos nesta condição pela deliberação prevista no artigo anterior.

Artigo 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - votar e ser votado nas eleições da diretoria executiva e conselho fiscal da entidade.

IV – desligar-se voluntariamente da entidade a qualquer momento, mediante requerimento por escrito à Secretaria da entidade.

V - Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria, não podendo, todavia, ser impedidos de exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto

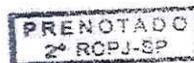
Parágrafo único – O associado benemérito não possui direito a votar ou ser votado.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da Diretoria;

III - Prestigiar e defender o INSTITUTO, lutando pelo seu engrandecimento;



[Handwritten signature]

INSTITUTO

DE

IV - Trabalhar em prol dos objetivos da Instituição, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo seu bom nome e agindo com ética;

V - Estar presente nas Assembleias Gerais, ou ser representado por procurador habilitado;

VI - Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a Instituição.

Artigo 9º - Incorrerá na perda da condição de associado e exclusão dos quadros da entidade o associado:

- I. Que tiver sido admitido mediante informações ou documentos falsos.
- II. Que, por qualquer forma e de má-fé provada, prejudicar o INSTITUTO ou promover seu descrédito.
- III. Condenado por crime doloso contra a vida, por sentença judicial transitada em julgado.
- IV. Cometer grave Violação do Estatuto.
- V. Difamar o INSTITUTO seus membros associados ou objetos.
- VI. Agir em desvio de bons costumes.
- VII. Deixar de participar de Assembleias Ordinárias e ou extraordinárias imotivadamente.
- VIII. Este deixar de participar por 03 (três) vezes reuniões consecutivas ou não, de Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, sendo as ausências injustificadas desde já, consideradas justa causa para os devidos fins legais

Parágrafo Primeiro - Será garantido o direito à ampla defesa, por escrito, em manifestação direcionada à Diretoria, antes de aplicada qualquer penalidade, o qual será exercido no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento de carta-notificação com comprovante de recebimento pelo associado, ou da publicação do edital, caso não localizado.

Parágrafo Segundo - A critério da maioria simples dos membros da diretoria, poderá determinar-se a suspensão temporária dos direitos associativos ao associado que encontrar-se incurso nas infrações descritas no *caput*, a qual perdurará até o julgamento pelo conselho na forma deste artigo.

Parágrafo Terceiro - Os associados que tenham sido eliminados do quadro de associados poderão reingressar no INSTITUTO, desde que se reabilitem, a juízo da maioria simples da diretoria executiva.

Parágrafo Quarto - Da decisão da Diretoria Executiva que excluir associado, cabe recurso ao Conselho de Administração.

Artigo 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da INSTITUIÇÃO.

6828
6738
R

[Handwritten signature and scribbles]

2º RCPJ

2019

6839
6739
R

Artigo 11º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou no Estatuto, sendo deveres e obrigações de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria e Conselho de Administração;
- III. Prestigiar e defender o INSTITUTO, lutando pelo seu engrandecimento;
- IV. Trabalhar em prol dos objetivos do INSTITUTO, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da IAPP sempre agindo com ética;
- V. Estar presente nas Assembleias Gerais, ou ser representado por procurador habilitado;
- VI. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com o INSTITUTO, inclusive mensalidades, se for o caso;
- VII. Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- VIII. Observar na sede do INSTITUTO ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º: A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada na forma estatutária.

Parágrafo Único – São ordinárias as assembleias convocadas para deliberar-se sobre a eleição do representante dos associados no Conselho de Administração, convocadas quadrienalmente, e extraordinárias todas as demais.

Artigo 13º: A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado no site institucional e/ou na imprensa local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária identificará os locais de votação, caso estes não sejam a sede da entidade, bem como, horário, data e locais em que se realizarão os trabalhos eleitorais em segunda votação, nas hipóteses previstas para tal neste estatuto.

Artigo 14º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – por qualquer membro da Diretoria;

[Handwritten signature]

2º RTO PJ

152 153

6040
6740
R

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único – Verificando-se a hipótese do inciso III do *caput*, a assembleia somente se instalará se todos os associados que a convocaram verificarem-se presentes.

Artigo 15º: A eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I. Elegibilidade de todos os associados em dia com as suas obrigações associativas e que contem, à época da eleição, com, no mínimo, seis meses contínuos na condição de associado;
- II. Eleição por voto direto podendo ser secreto ou não, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos, não computados os votos brancos e nulos;
- III. No caso de empate, proceder-se-á um segundo escrutínio, com os candidatos empatados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos nulos, e, caso persista o empate, será considerado eleito o associado que o seja há mais tempo.

Artigo 16º: Compete, privativamente, à Assembleia Geral destituir os integrantes do Conselho de Administração, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º – São órgãos da Administração do INSTITUTO:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Fiscal.
- III. Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: A Instituição poderá remunerar seus diretores que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, ou ainda tendo como limite máximo a remuneração do secretário da área de atuação.

PREMIADO
2º RTO PJ

2º RCPJ-SP

13013

Handwritten notes:
60/13
67/13
2

Parágrafo Segundo: Caso no projeto haja a previsão de impossibilidade de remuneração dos diretores, estes não serão remunerados.

Parágrafo Terceiro –os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem no INSTITUTO, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participarem, exceto na hipótese desses acumularem cargo técnico.

Artigo 18º: Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação do INSTITUTO para consecução de seu objeto social;
- II. Aprovar proposta final de redação do contrato de gestão, proposta orçamentária e programa de investimentos;
- III. Aprovar a proposta do orçamento anual e programa de investimentos do INSTITUTO;
- IV. Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades do INSTITUTO, elaborados anualmente pela Diretoria;
- V. Aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO que deve dispor, sobre a estrutura organizacional, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
- VI. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.
- VII. Aprovar ou dispor sobre alteração do Regulamento Interno do Conselho de Administração;
- VIII. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades do INSTITUTO;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o INSTITUTO, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do INSTITUTO, com auxílio de auditoria externa;
- X. Escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria;
- XI. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Handwritten signature:
B

6842
6742
R

- XII. Fixar o valor da contribuição anual dos Associados;
- XIII. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente do INSTITUTO;
- XIV. Aprovar o Estatuto, bem como suas alterações por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XV. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- XVI. Fazer publicar anualmente na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, onde vigorar os contratos de gestão, convênios e parcerias firmadas, conforme o exigir o ente público contratante, quando do encerramento do exercício fiscal, dos relatórios financeiros e de execução das atividades;
- XVII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- XVIII – Deliberar acerca da extinção do INSTITUTO e destinação de seus bens ao patrimônio de outra Entidade qualificada na mesma área de atuação ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- XIX. Eleger, dentre os associados da entidade, por votação secreta e majoritária simples, um dentre estes para integrar sua composição.

Parágrafo primeiro: Para aquelas deliberações em que haja incidência do art. 59 do código civil e não haja previsão específica em contrário em lei especial, aplicar-se-a a ratificação em assembleia geral.

Parágrafo segundo: A competência para as deliberações do conselho de administração referidas neste artigo está condicionada a qualificação e reconhecimento da condição de organização social regida pela lei nº 9637/98 à entidade.

Artigo 19º: O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação da entidade e compõe-se de 20 (vinte) membros, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, atender os seguintes critérios básicos de composição e qualificação:

I – Na qualidade de membros natos:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de órgãos do Poder Público, da Administração Direta, Fundacional, Indireta ou Autárquica, eleitos pelos associados da entidade dentre lista apresentada pelo Presidente de seu Conselho de Administração, à referendo da assembleia;

201001

150155

6073
6743
r

b) 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da sociedade civil, indicados por suas entidades representativas, de ilibada honradez e conduta moral inabalável, eleitos pelos associados da entidade dentre lista apresentada pelo Presidente de seu Conselho de Administração, à referendo da assembleia;

c) 5% (cinco por cento) de representantes de órgãos do Poder Público, da Administração Direta, Fundacional, Indireta ou Autárquica, designados pelo Conselho de Administração, dentre lista apresentada por seu Presidente, à referendo do próprio conselho de administração ou do colégio de associados.

II – Na qualidade de membros efetivos:

a) 30% (trinta por cento) de membros eleitos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, por votação majoritária simples dos integrantes do conselho de administração;

b) 5% (cinco por cento) de membros eleitos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral eleitos dentre os associados da entidade, por votação majoritária simples em assembleia geral destes associados;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral eleitos dentre os empregados da entidade, e/ou servidores do poder público de qualquer instância ou grau, municipal, estadual ou federal, colocados à disposição da entidade, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), por votação majoritária simples em assembleia geral dos mesmos.

Parágrafo Primeiro – Se legislação local de município ou estado da federação onde se pretenda a qualificação assim o exigir, poderá o Conselho de Administração adotar outras formas de composição, conforme restar estabelecido em reunião deste, para tanto especialmente convocada:

Parágrafo Segundo – Os membros eleitos para os cargos do Conselho Administrativo terão mandatos de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto – Ao ser admitido para algum cargo administrativo, o conselheiro deverá renunciar a sua condição, para assim assumir a sua função executiva.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

ARTIGO

150150

6849
6744
R

Parágrafo Quinto: O Conselho de Administração contará com um Secretário Executivo para apoio às suas atividades, contratado especialmente para exercer tal função, à ordem do próprio conselho.

Parágrafo Sexto: O dirigente máximo do INSTITUTO deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Artigo 20º: No caso de vacância de cargo de Conselheiro eleito pelos associados, realizar-se-á eleições suplementares para o preenchimento da vaga, cujo mandato do eleito terá natureza complementar e vigência pelo prazo restante do mandato do conselheiro renunciante.

Parágrafo Primeiro – Estas eleições suplementares observarão os interesses da entidade, podendo ser suprimidas se a mesma puder prosseguir ainda que com quadro reduzido e com a manutenção da vacância do cargo.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, por votação secreta e majoritária simples, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

Artigo 21º: Os Conselheiros designados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar quando da posse em função executiva.

Artigo 22º: Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Vereadores, Diretores da Administração Direta, Autárquicas, Fundações e Controlador Geral do Município, ou ainda serem servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada, salvo nestes últimos casos, quando a lei expressamente exigir a participação de membros do Poder Público para a composição regular do Conselho e não dispuser de modo contrário.

Parágrafo único: caso a lei expressamente exigir a participação de membros do Poder Público para a composição regular do Conselho, estes não receberão remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Artigo 23º: Aos conselheiros, administradores e dirigentes do INSTITUTO é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

2010.03
152 155


6745
R

Artigo 24º: O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os demais conselheiros, por maioria absoluta de votos de seus membros, como dirigente máximo do Instituto.

Artigo 25º: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Artigo 26º: As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 27º - A Diretoria será constituída de 03 (três) membros efetivos, eleitos pela assembleia geral, que exercerão os seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo e Financeiro;
- III. Diretor Executivo.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria de será de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição.

Artigo 28º - Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar o INSTITUTO ativa e passivamente tanto judicial como extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Admitir e demitir funcionários e fixar os seus vencimentos consoantes às necessidades dos serviços e deliberar sobre a admissão, demissão e alocação de funcionários do INSTITUTO;
- VI- Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura.
- VII- Ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques e contas a pagar, em conjunto com o Diretor Financeiro.

201003

3215

6046
746
R

VIII- Designar diretores e a substituição dos mesmos nos seus impedimentos.

IX- Autorizar o exercício de cargo vago na diretoria ou conselho fiscal, e baixar resoluções normativas que regulem ou determinem as atividades, técnicas, culturais, econômicas e financeiras, pertinentes a perfeita atuação do sindicato;

X- Fixar prazo ao Conselho Fiscal para apreciação de proposta a qual atribua caráter de urgência;

XI- Nomear os responsáveis pelos serviços ou departamentos;

XII- Despachar o expediente e organizar a rotina de trabalho da Diretoria

XIII- Baixar resoluções normativas, que regulem ou determinem as atividades técnicas, culturais, econômicas e financeiras, pertinentes à perfeita atuação da entidade.

XIV – Coordenar comissões de trabalho e delegar poderes a outro Diretor;

XV – Autorizar alteração da sede ou das filiais da entidade, e a instalação destas últimas, mediante a locação, sublocação ou aquisição do prédio para tanto;

XVII – Alterar a denominação da entidade, respeitada a representatividade deliberada em assembleia e fixada no presente estatuto;

XVIII – Adquirir bens móveis, imóveis e ampliar as instalações desde que necessários ao funcionamento do sindicato;

XIX – Autorizar as despesas com recursos orçamentários;

XX- Delegar suas atribuições através de procurações;

XXI - Assinar procurações, inclusive as *ad judicias*.

Parágrafo único: Para aquelas deliberações em que haja incidência do art. 59 do código civil e não haja previsão específica em contrário em lei especial, aplicar-se-a a ratificação em assembleia geral.

Artigo 29º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – Administrar o INSTITUTO, obedecendo rigorosamente às diretrizes fixadas;

II - Admitir e demitir funcionários;

III - Zelar pela conservação dos bens do INSTITUTO e manter atualizado o registro de suas aquisições e alienações;

IV – Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro em seus impedimentos temporários.

V - Cuidar da observância da legislação trabalhista e previdenciária e do cumprimento das normas referentes à prevenção de acidentes, à higiene e segurança do trabalho;

VI - Fixar horário de trabalho, escalas de substituição e de plantão, prestação de horas extras e fiscalizar o desempenho dos empregados, podendo aplicar aos faltosos penas de advertência, suspensão e demissão.

Página 14/20

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

2º RDPJ
152 155

6047
6747
R

VII - Gerir as Finanças do INSTITUTO.

VIII- ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da entidade;

IX- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

X - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

XI- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos financeiros do INSTITUTO;

XII- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

XIII – assinar, junto com o presidente, cheques e efetuar o pagamento de despesas autorizadas.

XIV - controlar o patrimônio do INSTITUTO.

Artigo 30º - Compete ao Diretor Executivo:

I - elaborar a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

VI- Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como, o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais.

VII- Reunir-se com o Conselho Fiscal, quando por este solicitado, a fim de prestar esclarecimentos acerca da gestão financeira da entidade.

VIII- Fazer ao término do mandato, a prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente;

IX - Aplicar penalidade à associada que infringir norma estatutária;

X - Reabilitar associados que tenham sido punidos com penas de suspensão ou eliminação;

XI - Aprovar a inscrição de associados, bem como a desassociação dos mesmos.

Artigo 31º - O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; 4 anos.

2º RCPJ
152 153

6048
6748
R

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição.
- VI - apresentar ao Conselho Administrativo parecer sobre o resultado dos exames referidos na sua análise e sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- VII - denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providenciar úteis ao INSTITUTO;
- VIII - praticar, durante o período de liquidação do INSTITUTO, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e/ou convocado.

CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO

Artigo 33º - Os membros da Diretoria, dos conselhos, perderão o mandato nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Por morte;
- IV - Por renúncia;
- V - Abandono de cargo.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

Página 16/20

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

2º ROPJ

132155

6749
R

Parágrafo Segundo - Toda suspensão ou destituição de cargos administrativos deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses dos incisos IV e V será dispensada a convocação de assembléia geral para tal declaração, podendo esta se dar por mera homologação da manifestação de vontade do renunciante ou pela juntada aos arquivos da entidade do competente atestado de óbito do diretor falecido.

Parágrafo Quarto - Poderá o Presidente da entidade, em verificando que a manutenção do diretor ou conselheiro no cargo possa vir a causar danos irreversíveis ao patrimônio da entidade, suspender preventivamente ao mesmo, suspensão esta que perdurará até a realização da assembleia geral especificamente convocada para deliberar sobre o assunto.

Parágrafo Quinto - Caso o diretor investigado seja o diretor presidente, os demais membros da diretoria poderá suspendê-lo preventivamente, suspensão esta que perdurará até a realização da assembleia geral especificamente convocada para deliberar sobre o assunto.

Parágrafo Sexto - Verificadas improcedentes as acusações contra o diretor ou conselheiro, retomará o mesmo o cargo ocupado.

Parágrafo Sétimo - Enquanto perdurar a suspensão preventiva do diretor, assumirá o cargo o seu substituto legal, de forma interina, nos termo desse estatuto.

Parágrafo Oitavo - Enquanto perdurar a suspensão preventiva de conselheiro fiscal, assumirá o cargo seu suplente imediato.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 34º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. Por contratos de gestão firmados com Pessoas Jurídicas de Direito Público (União, Estados, e Municípios);
- II. Por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação da Associação;

INSTITUTO

DE SAÚDE

- III. Por contratos de produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pela Associação;
- IV. Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Por doações e legados destinados a apoiar suas atividades;
- VI. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VII. Por contribuições dos associados;
- VIII. Pelo recebimento de royalties e direitos autorais;
- IX. Por receitas oriundas de incentivos à saúde, previstos em legislação;
- X. Por outros que, porventura, lhe forem destinados

6750
R

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Artigo 35º - O patrimônio da Instituição será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

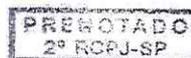
Artigo 36º - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Instituição, doações ou similares, são bens permanentes do INSTITUTO não estando sujeitas para satisfação de créditos, sendo impenhoráveis, incomunicáveis e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

Artigo 37º- No caso de dissolução, extinção ou desqualificação do INSTITUTO ocorrerá a incorporação integral do seu patrimônio, dos legados ou das doações que lhe tiverem sido destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de sua atividades ao patrimônio do Município, Estado ou União concedente, na proporção dos bens alocados na mesma, ou ainda serão destinados a outra organização social qualificada no seu mesmo âmbito e da mesma área de atuação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 38º - A prestação de contas do INSTITUTO observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



[Handwritten signature]

ARTO 39

1999

6751
R

II. Publicação anual na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, onde vigorar os contratos de gestão, convênios e parcerias firmadas, conforme o exigir o ente público contratante, quando do encerramento do exercício fiscal, dos relatórios financeiros e de execução das atividades,

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, contrato de gestão ou convênio conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – visando o princípio da economicidade, as publicações de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser publicadas no site oficial do INSTITUTO dispensando a publicação em imprensa oficial, salvo se houver dispositivo legal divergente ou impeditivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39º - O INSTITUTO será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 40º - No caso de dissolução do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha a mesma finalidade.

Artigo 41º - O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 42º - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 01 (um) ano, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição deste estatuto.

Artigo 43º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 44º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do INSTITUTO.

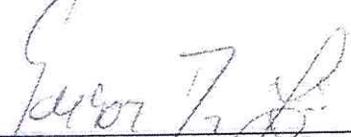
ESTATUTO
DE 1998

6052
6752
R

Artigo 45º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade

Artigo 46º - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, revogados expressamente os demais estatutos anteriores.

São Paulo, 14 de novembro de 2019.



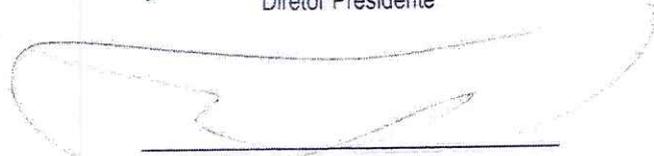
TABELÃO DE NOTAS

EDISON DIAS JUNIOR
Presidente do Conselho de Administração



TABELÃO DE NOTAS

JOHNSIEL LINS ROCHA BARBOSA
Diretor Presidente



Dr. EDU MONTEIRO JUNIOR
OAB/SP nº 98.688

CARTÓRIO DO PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS - Associação Brasileira de Tabelão
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
Rua Vicente de Carvalho, 154 - Jd. do Mar - Tel (11) 4125-2300 - www.1tabelao.com

Reconheço por **Semelhança 2 Firmas** Com valor econômico
(1) EDISON DIAS JUNIOR E (1) JOHNSIEL LINS ROCHA BARBOSA

São Bernardo do Campo 27 de novembro de 2019
Em testemunho da verdade

Sergio da Silva Roberto - Escrevente
Custas R\$ 16,86 - Cartão 125.993
Selo(s): 589539-AA, 589539-AR
Codigo de Segurança: 144446441972562

www.1tabelao.com
sergio@1tabelao.com - Fone: 4125-2300
Carvalho, 154 - Jd. do Mar - SP

Colegio Notarial do Brasil
Selo do Selo
125386
11-5083-1111
www.1tabelao.com

C10965AA0589590

2ª Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica da Capital de SP
TÍTULO NÃO REGISTRADO
Prenotado em 06 DEZ 2019
Sob nº 165438